TERMOS E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

São partes neste contrato, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **PARLACOM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.458.232/0001-41, com sede na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 960, sala 102, Boa Viagem, Recife - Pernambuco, CEP: 51021-330, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, e na qualidade de **CONTRATANTE**, a Pessoa Física ou Jurídica devidamente qualificada no **ANEXO I**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, doravante denominadas individualmente como "Parte" ou em conjunto como "Partes", na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, doravante designado "Contrato", nos termos das cláusulas seguintes, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus sucessores:

1. DECLARAÇÕES INICIAIS

- **1.1.** As Partes declaram compreender todo o sentido e alcance das cláusulas e estipulações deste Contrato.
- 1.2. As Partes declaram celebrar o presente Contrato consoante os princípios da probidade e da boa-fé e se comprometem a pautar suas condutas com base na ética e na cooperação mútua, produtiva e amigável, visando a solucionar de forma harmônica e equilibrada quaisquer questões supervenientes, dele decorrentes.
- **1.3.** A **CONTRATADA** declara que o seu objeto social e CNAE são compatíveis com o grau de especialização necessário para execução dos serviços ora contratados.

2. OBJETO

- 2.1. O objeto do presente Contrato é a regulamentação das cláusulas, obrigações, termos e condições mediante os quais a CONTRATANTE contrata a CONTRATADA para a prestação dos serviços de implantação e manutenção de conexões VPN (Virtual Private Network) e M2M (Machine to Machine), mantidas entre a rede de dados das empresas concessionárias do serviço público de telecomunicação e a CONTRATADA, em protocolos GRE (Generic Routing Encapsulation) e L2TP (Layer 2 Tunneling Protocol), nas instalações da CONTRATADA, em benefício da CONTRATANTE.
 - **2.1.1.** Os serviços de implantação e manutenção de conexões VPN e M2M, mencionados no item 2.1., consistem, mas não se limitam, ao monitoramento, por parte da **CONTRATADA**, dos dados de navegação fornecidos pelas empresas concessionárias do serviço público de telecomunicação, na qualidade de prestadoras de serviço à **CONTRATANTE**, viabilizando a ciência, controle, conferência e fiscalização desses dados pela **CONTRATADA**, com o escopo de otimizar a eficiência da utilização desses dados em benefício da **CONTRATANTE**.
- **2.2.** A descrição e os limites quantitativos dos serviços prestados pela **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE** deverá constar no **ANEXO I**, que integrará o presente Contrato, para todos os fins e de cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento.

3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



- **3.1.** Os serviços objeto do presente Contrato serão prestados pela **CONTRATADA**, em benefício da **CONTRATANTE**, através de seus empregados e prepostos, sob sua única e exclusiva responsabilidade.
- **3.2.** A **CONTRATADA** disponibilizará a estrutura tecnológica adequada para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.
- **3.3.** A **CONTRATANTE** declara ter conhecimento das limitações operacionais e tecnológicas das concessionárias do serviço público de telecomunicação, especificamente em relação à ausência de redundância na operação.
 - **3.3.1.** No presente caso a redundância deve ser entendida como a disponibilização de uma segunda conexão VPN (*Virtual Private Network*), por parte das concessionárias do serviço público de telecomunicações prestadoras de serviço à **CONTRATANTE**, com a finalidade de realizar o balanceamento e a distribuição, em tempo real, do tráfego de dados transmitidos pelas referidas concessionárias.
 - **3.3.2.** A existência de redundância, na presente relação de prestação de serviços, viabiliza que no caso de falha de uma das conexões VPN (*Virtual Private Network*), a segunda conexão VPN disponibilizada, automaticamente, assuma e mantenha o tráfego de todos os dados, permitindo que o responsável pela falha possa reparar a conexão defeituosa sem prejudicar a continuidade da prestação dos serviços da **CONTRATADA**.
- **3.4.** A **CONTRATANTE**, desde já, isenta a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades no caso de falhas ocasionadas pela ausência de redundância na operação, uma vez que a **CONTRATADA** disponibiliza as condições técnicas para que a redundância possa ser devidamente configurada, cabendo à **CONTRATANTE** contratar empresas concessionárias do serviço público de telecomunicação que permitam à **CONTRATADA** operar com a devida segurança.
 - **3.4.1.** A **CONTRATANTE** declara ter conhecimento que a estrutura ideal para que a prestação de serviços ora contratada seja executada com o mínimo de interrupções deve ser redundante, assumindo a **CONTRATANTE**, desde já, a responsabilidade pelos eventuais prejuízos advindos de imprevistos típicos da prestação de serviço, nesse sentido.
 - **3.4.2.** Fica ajustado que a **CONTRATANTE** isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil, incluindo, mas não se limitando aos lucros cessantes, danos emergentes, danos morais, perdas e danos, enfim, qualquer indenização e/ou ressarcimento no caso de vícios ou defeitos dos equipamentos e/ou dos serviços prestados pelas concessionárias do serviço público de telecomunicações.
 - **3.4.3.** Caso venha a ser demandada em juízo pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** denunciará à lide o terceiro que julgar ser o responsável por qualquer eventual ressarcimento, não podendo a **CONTRATANTE** se opor à referida denunciação.
- **3.5.** Resta estabelecido entre as Partes um acordo acerca do nível de serviço a ser prestado pela **CONTRATADA** (*Service Level Agreement SLA*) através do qual a **CONTRATANTE** declara concordar com a indisponibilidade dos serviços da **CONTRATADA** por um período de 18 (dezoito) dias por ano, ininterruptos ou não, para fins de manutenção da estrutura da **CONTRATADA**, sendo o serviço prestado considerado de alta disponibilidade, vez que estará ativo em 95% (noventa e cinco por cento) dos dias do ano.
 - **3.5.1.** Caso a **CONTRATANTE** tenha contratado empresas concessionárias do serviço público de telecomunicação que permitam a utilização de redundância por parte da **CONTRATADA**, o período de indisponibilidade dos serviços da **CONTRATADA** para fins de manutenção da sua estrutura será reduzido para 7 (sete) dias por ano, ininterruptos ou não, sendo o serviço prestado considerado de alta disponibilidade, vez que estará ativo em 98% (noventa e oito) por cento dos dias do ano.



- **3.5.2.** A **CONTRATADA** poderá estabelecer o período de indisponibilidade dos serviços para manutenção de sua estrutura de forma discricionária, de acordo com a sua necessidade, não sendo necessária a autorização por parte da **CONTRATANTE** para tanto.
- **3.5.3.** A **CONTRATADA** deve obedecer às limitações temporais para indisponibilidade dos serviços prestados, nos termos dos itens 3.5. e 3.5.1., a depender da utilização ou não da redundância.
- **3.5.4.** Não será devido nenhum tipo de ressarcimento ou indenização à **CONTRATANTE** pelo tempo de indisponibilidade dos serviços por parte da **CONTRATADA** para a manutenção de sua estrutura, devidamente respeitados os prazos estabelecidos.
- **3.5.5.** Eventuais ressarcimentos/indenizações em virtude do desrespeito dos limites estabelecidos nos itens 3.5. e 3.5.1., a depender da relação estabelecida entre as Partes, só serão devidos caso comprovados os prejuízos da parte prejudicada, sendo os valores dimensionados de acordo com o dano comprovadamente sofrido.
- **3.6.** A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE suporte telefônico e virtual, em horário comercial do Brasil, para retirada de dúvidas e resolução de problemas, restando claro, desde já, que a CONTRATADA empregará os esforços necessários para a resolução de qualquer eventual problema/dificuldade da CONTRATANTE dentro do prazo necessário, levando-se em consideração a complexidade de cada situação apresentada.
- **3.7.** Os serviços serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação à **CONTRATANTE**.
- **3.8.** A **CONTRATANTE** poderá contratar outros profissionais ou empresas para prestar os serviços constantes do objeto do presente Contrato, sem qualquer exclusividade da **CONTRATADA**, e sem que haja conflito de interesses com o que fora pactuado no presente Contrato, restando mantido o presente ajuste independentemente de novas contratações por parte da **CONTRATANTE**.
 - 4. PRAZO
 - **4.1.** O prazo de duração deverá constar no **ANEXO I**, que integrará o presente contrato.
 - 5. REMUNERAÇÃO
- **5.1.** O valor total estimado a título de remuneração mensal para os serviços contratados deverá constar no **ANEXO I**, que integrará o presente Contrato para todos os fins.
- **5.2.** Na hipótese de atraso no pagamento da remuneração mensal ou de outros valores estipulados no presente Contrato em favor da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** sujeitar-se-á ao pagamento de multa à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, além de juros de mora calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a ser realizada de acordo com o índice IGPM, sem prejuízo da aplicação das demais multas cabíveis.
- **5.3.** Após cada período de 12 (doze) meses, ou em periodicidade menor que vier a ser permitida por lei, contado a partir da data de prestação do serviço, os preços previstos neste Contrato sofrerão reajuste de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.



6. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

- **6.1.** Levando em consideração que a relação entre as partes decorre de típica prestação de serviços de implantação e manutenção de conexões VPN e M2M, nos termos do item 2.1., tem-se que todos os direitos de propriedade intelectual, industrial e conexos decorrentes de técnicas, tecnologias, produtos, ou outros trabalhos criados ou desenvolvidos pela **CONTRATADA** em razão do presente Contrato pertencerão exclusivamente à **CONTRATADA**, razão pela qual não assiste à **CONTRATANTE** qualquer direito ou expectativa de direito de propriedade ou de fruição econômica sobre eles, tampouco lhe assistindo em relação a qualquer um dos elementos de propriedade intelectual/industrial e conexos, o direito de postular ou formular qualquer reivindicação.
 - **6.1.1.** A prestação de serviços ora contratada não engloba a titularidade de nenhuma nova tecnologia, criação e/ou desenvolvimento, entre outras hipóteses do processo criativo, que porventura venham a ser estabelecidas por parte da **CONTRATADA** na execução do presente Contrato, restando claro, desde já, que todos os direitos relativos à propriedade intelectual/industrial advindos dessa prestação de serviços cabem exclusivamente à **CONTRATADA**. Sendo assim, a **CONTRATANTE** transfere em benefício da **CONTRATADA** a totalidade dos direitos autorais patrimoniais que eventualmente lhe venham a ser reconhecidos por sugestões e/ou ideias da **CONTRATANTE** que venham a ser implementadas pela **CONTRATADA** em razão da presente prestação de serviços.
- **6.2.** A **CONTRATANTE** se compromete a cooperar com a **CONTRATADA** em todas as medidas necessárias para o reconhecimento dos direitos de propriedade intelectual, industrial e conexos de titularidade da **CONTRATADA** que eventualmente venham a surgir em virtude da prestação de serviços em questão, bem como para a proteção respectiva.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) pagar à **CONTRATADA**, nos prazos estabelecidos, os valores que se façam exigíveis, por força deste Contrato, conforme seus anexos, solicitações de serviço adicional e aditivos;
- b) manter equipe técnica especializada no serviço a que se destina ou em rede de comunicação de dados, com disponibilidade para realização de testes da plataforma e suporte de primeiro nível aos seus clientes, bem como na abertura e acompanhamento de chamados de manutenção para as empresas concessionárias do serviço público de telecomunicações ou para a própria **CONTRATADA**;
- c) comunicar a **CONTRATADA** sobre as reclamações feitas contra seus empregados/prepostos, bem como com relação a danos por eles causados;
- d) respeitar a titularidade da **CONTRATADA** em relação aos direitos autorais, industriais e conexos advindos da prestação dos serviços objeto do presente Contrato, assumindo a **CONTRATANTE** a responsabilidade por qualquer eventual violação.

- **7.2.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas no presente Contrato e daquelas previstas em lei, são obrigações da **CONTRATADA**:
 - a) garantir que os serviços serão executados de forma profissional e em conformidade com os termos deste Contrato;
 - b) implantar equipamentos e disponibilizar equipes para a execução regular dos serviços.

7.3. São obrigações das PARTES:

- a) cumprir com todas as disposições contratuais constantes no presente instrumento, bem como seus anexos e demais documentos que dele façam parte;
- b) obedecer as leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais relacionados à prestação dos serviços objeto deste instrumento;
- c) recolher, cada uma das Partes, consideradas individualmente, os eventuais tributos de natureza municipal, estadual e federal que incidam sobre a atividade objeto desta contratação e que sejam legalmente responsáveis pelo recolhimento;
- d) assumir, cada uma das Partes, consideradas individualmente, a responsabilidade pelos danos pessoais e/ou materiais decorrentes de eventuais atos ilícitos de que sejam civilmente responsáveis;
- e) comparecer, cada uma das Partes, consideradas individualmente, espontaneamente em juízo, se os seus empregados propuserem contra a outra Parte, reclamação trabalhista ou qualquer outra medida judicial, obrigando-se, desde já, a requerer a exclusão da Parte demandada do respectivo processo judicial, assumindo todos os ônus decorrentes;
- f) arcar, cada uma das Partes, consideradas individualmente, com todas as despesas relacionadas à execução das obrigações assumidas neste instrumento, assim como com todas as taxas, contribuições e impostos incidentes sobre os pagamentos pelos quais sejam responsáveis;
- g) atender, cada uma das Partes, consideradas individualmente, a todas as exigências de órgãos públicos federais, estaduais e municipais referentes ao objeto do Contrato.

8. DESCUMPRIMENTO E PENALIDADES

8.1. Na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas, obrigações, termos e condições que integram este Contrato, por qualquer das Partes, independentemente de rescisão contratual, fica estipulada multa contratual nos termos do **ANEXO I**, sem prejuízo de apuração de eventuais perdas e danos, bem como eventuais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, incluindo honorários advocatícios desde já fixados à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, se necessária medida judicial objetivando a respectiva cobrança, sem prejuízo das demais sanções e cominações legais cabíveis.

9. RESCISÃO

No caso de inadimplemento comprovado de qualquer uma das Partes com relação às obrigações assumidas no presente instrumento, poderá a parte prejudicada rescindir unilateralmente e de pleno direito o presente Contrato, mediante notificação formal com 90 (noventa) dias de antecedência, sem prejuízo do pagamento dos serviços já prestados.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **10.1.** O presente instrumento constitui acordo integral entre as Partes e substitui todas as propostas e acordos prévios, escritos ou verbais.
- **10.2.** A ineficácia ou invalidade de quaisquer dos itens do presente Contrato não contamina as demais disposições da avença, restando intocado o negócio jurídico na parte que não seja atingida por item tido como inválido ou ineficaz.
- **10.3.** Qualquer omissão ou tolerância das Partes, quanto a exigir o estrito cumprimento dos itens e condições do presente acordo, ou quanto a exercer qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de exercê-lo a qualquer tempo.
- **10.4.** O presente contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade, mesmo por salários, da parte da **CONTRATANTE** em relação à **CONTRATADA** e/ou aos profissionais que esta porventura empregar, direta ou indiretamente, para a execução de qualquer serviço que vier a ser solicitado.
- **10.5.** Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento.
- **10.6.** As Partes declaram compreender o sentido e alcance da terminologia técnica empregada no presente instrumento, ao tempo em que reconhecem que os serviços ora contratados serão utilizados na cadeia produtiva da **CONTRATANTE**, sem que haja vulnerabilidade fática, técnica ou jurídica na presente relação contratual.
- **10.7**. A **CONTRATANTE** isenta a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades com problemas técnicos causados por terceiros, incluindo, mas não se limitando às empresas concessionárias dos serviços de telecomunicações, fornecedores e clientes da própria **CONTRATANTE**.

11. FORO

Recife.

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATADA	CONTRATANTE

CLOVIS LACERDA
PARLACOM TELEC, INF, LTDA



ANEXO I

a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, o disposto no presente **ANEXO I**, o qual integra o presente Contrato de Prestação de Serviços.

I. REMUNERAÇÃO

O valor a ser pago a título de remuneração mensal para os serviços contratados será conforme mostrado abaixo:

Quantidade Plano Ativação Mensal Individual Mensal Total

II. TAXA DE INSTALAÇÃO

Deverá ser paga a taxa de instalação 7 (sete) dias após a assinatura do contrato, por meio de boleto bancário, no valor de

III. FORMA DE PAGAMENTO

A remuneração estipulada no item I do presente ANEXO I deverá ser realizada mediante pagamento de boleto bancário.



IV. DURAÇÃO DO CONTRATO

- a) O contrato terá a duração de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste contrato.
- b) O contrato será renovável pelo mesmo período, saldo se uma das partes formalizar a não renovação.

V. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

Em caso de cancelamento, será estipulada uma multa de 50% do valor do total dos meses restantes até o final do contrato.

Recife, 26 de dezembro de 2014.	
CONTRATADA	CONTRATANTE
CLOVIS LACERDA	
PARLACOM TELEC. INF. LTDA	